

# **REGIMENTO ELEITORAL CMS CATALÃO GO**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviço do SUS para compor o CMS e exercer o mandato de 01 de Agosto de 2019 a 01 de Agosto de 2021 no Município de **Catalão/GO**, em conformidade com os dispositivos das Leis 8.080, 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Estadual n. 18.865/15, do Regimento Eleitoral e deliberação em plenário no dia 02 de Maio de 2019.

## **CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA**

**Art. 2º** Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral serão regidos pelo edital aprovado em plenária no dia 02 de maio de 2019.

**Parágrafo Único.** Os prazos seguirão calendário anexo.

## **CAPÍTULO III DO EDITAL**

**Art. 3º** O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;

**IV.** Detalhamento do processo eleitoral;

**Parágrafo Único.** O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser disponibilizado no site [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br) e nos placard do município.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**  
**Seção I**  
**Das Inscrições e Habilitações**

**Art. 4º** As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores e prestador de serviços no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Avenida Farid Miguel Safatle, nº 580, 1º andar, Centro, Catalão, Estado de Goiás.

**§ 1º** O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 03 de maio a 17 de junho do corrente ano, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa;

**§ 2º** As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

**§ 3º** Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá, em até o 25 de junho de 2019, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2019 – 2021;

**§ 4º** Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para

exercer o mandato 2019 – 2021 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

**§ 5º** A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

**§ 5º** As organizações terão prazo de 72 horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

**§ 6º** A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

## **Seção II**

### **Da Documentação**

**Art. 5º** As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

**I. Instituições e entidades:**

- a)** Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b)** Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c)** Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d)** Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e)** Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- f)** Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

**II. Movimentos sociais:**

- a)** Comprovante de existência do movimento por meio de um

- instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
  - c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
  - d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
  - e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

**§ único** – Os órgãos e entidades de classe (Conselhos de Profissionais, Sindicatos Nacionais e Estaduais com reconhecimento público) ficam obrigados a encaminhar apenas ofícios de indicação de representação.

### **Seção III**

#### **Da Eleição**

**Art. 6º** As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 2019 – 2021 serão realizadas em Catalão/GO, no dia 11 de julho de 2019, das 13:00 às 17:00 horas, no sede do Conselho Municipal de Saúde de Catalão -Goiás,.

**§ 1º** A Plenária do segmento dos usuários elegerão oito (8) organizações titulares, e até oito (8) organizações suplentes para representá-las no exercício do mandato 2019 – 2021 no CMS;

**§ 2º** A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerão quatro (04) organizações titulares, e até quatro (04) organizações suplentes para representá-las no exercício do mandato 2019 – 2021 no CMS;

**§ 3º** A Plenária do segmento dos prestadores de serviço elegerão duas (02) organizações titulares, e até duas (02) organizações suplentes para representá-las no exercício do mandato 2019 – 2021 no CMS;

**§ 4º** O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 13h às 13:45h, impreterivelmente.

**§ 5º** O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá. Salvo em casos de extrema necessidade, após análise da Comissão Eleitoral.

**§ 6º** A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 14h00min com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 14h15min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 17h00min.

**§ 7º** Cada Plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral;

**§ 8º** A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

**§ 9º** Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, e de dois conselheiros do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, que procederá a votação para eleição das organizações;

**§ 10º** Havendo empate na votação, será concedido a cada Entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

**§ 11º** Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;

**§ 12º** Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

#### **Seção IV**

##### **Da Interposição de Recursos**

**Art. 7º** O prazo para interposição de recurso é de setenta e duas (72) horas após a publicação do resultado.

**§ 1º** A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral terá o prazo de setenta e duas (72) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

**§ 3º** Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

#### **Seção V**

##### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 8º** À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV.** Secretário Adjunto.

**§ 2º** Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

**§ 3º** As organizações representativas dos segmentos de usuários e trabalhadores da saúde, indicarão os membros da Comissão Eleitoral

de forma paritária.

**§ 4º** Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS.

**Art. 9º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar à SMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até quatro (04) dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.

**Art. 10** São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre

- que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
  - IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
  - V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
  - VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

**Art. 11** São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

**Art. 13** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

**Art. 14** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Aprovado conforme plenária no dia 02 de maio de 2019.

### **Anexo – Cronograma**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Mandato do Conselho Municipal de Saúde	01/08/2019 a 01/08/2021
Inscrição das instituições, entidades e movimentos sociais interessados a concorrerem às vagas no Conselho Municipal de Saúde.	03/05/19 a 17/06/19
Publicação das instituições, entidades e movimentos sociais aptos a concorrerem às vagas no Conselho Municipal de Saúde.	25/06/19
Data para apresentação das peças recursais.	02/07/19
Publicação do resultado das instituições inscritas.	05/07/19
Eleição das entidades para compor o colegiado do CMS.	11/07/19
Emissão de ofício da comissão eleitoral	18/07/19
Posse do Conselho Municipal de Saúde	01/08/19